

## RECURSOS IMPROCEDENTES

### RECURSO:

Resumo dos Recursos.

**Os Recursos interpostos apresentam, em síntese, as seguintes argumentações:**

- A consideração de que o prefeito deve respeitar a política urbana com base no Estatuto da Cidade.
- A consideração do valor histórico e cultural do patrimônio público nos termos da Constituição Federal.
- A consideração da impossibilidade da execução do projeto se dá por ocasião da proteção do meio ambiente.
- De que a questão se trata de direito urbanístico, não sendo esse objeto do programa.
- A consideração da desnecessidade de se explanar a cerca dos princípios do art. 37 da Constituição Federal por não ser foco da questão.

**E, sob as argumentações acima, a resposta padrão publicada, merece ser alterada e/ou anulada a questão.**

### JUSTIFICATIVA

Em consonância com a disposição Constitucional, o Estatuto da Cidade em seu artigo 41 traz um rol detalhado da obrigatoriedade do plano Diretor para o Município. Considerando as disposições Constitucionais e do Estatuto da Cidade, a questão ora em discussão, não trouxe em seu texto qualquer menção ao quantitativo populacional do Município, a integração do município a regiões metropolitanas ou a qualquer outra disposição prevista, o que não estabelece a necessidade e/ou existência de um plano diretor.

Deve se ainda considerar que o conteúdo previsto no item 7.3 do edital nas provas escritas para o Grupo I é Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Processual Civil. O conteúdo programático de nenhum destas disciplinas prevê o Estatuto da Cidade como elemento a ser avaliado. As alegações interpostas se embasam no Estatuto da Cidade e em Direito Urbanístico, não sendo assim elemento a ser considerado como estrutura de retificação do gabarito.

A questão em cotego, traz em seu escopo um conjunto de informações que ilustram a vontade do administrador público, a pergunta formulada pela banca

examinadora esta alicerçada em “possibilidade ou não de execução do projeto paisagístico por si só”.

O que se aduz na assertiva é a necessidade de projeto lei para a alteração paisagística a ser analisado pela Camara Municipal e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Se ao discorrer a resposta, há menção de como se deve fazer o projeto de lei de alteração das estruturas paisagísticas do município, essa não desconfigura o aduzido, mas sim traz um processo de complementação.

O valor cultural e paisagístico dos bens publicos mencionados na questão são de extrema relevancia e devem ser observados quando da discussão e votação de projeto de lei, mas o que se discute na questão não é o mérito do valor dos bens, mas sim o procedimento administrativo a ser cumprido.

Após análise dos recursos interpostos.

Julgados improcedentes.

## QUESTÃO 02

### RECURSOS IMPROCEDENTES

#### RECURSO:

Resumo dos Recursos.

**Os Recursos interpostos apresentam, em síntese, as seguintes argumentações:**

- Que a ordem econômica funda-se em dois grandes pilares: valorização do trabalho humano e livre iniciativa, que também são fundamentos da República Federativa do Brasil, expressos no art. 1º, IV, da Carta Magna. Dessa forma, não é mencionado o exercício do Estado Democrático de Direito nessa esfera, havendo equívoco na resposta esperada da banca em que essa menciona o referido instituto. Tal justifica se alicerça na obra do Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado.

- Considerar como resposta correta no ultimo tópico do item conhecimento técnico a menção do artigo 174 da CF/88.

#### JUSTIFICATIVA

No que concerne ao primeiro argumento tem se que João Bosco Leopoldino da Fonseca ( 2014, *e-book*) ao discorrer a cerca dos princípios gerais estabelece que

“o art. 170 traça a estrutura geral do ordenamento juridico econômico. Que tem como fundamento a valoração do trabalho humano e da livre iniciativa. Aceitos tais fundamentos, a Constituição estabelece a finalidade de toda atuação através de politicas econômicas, quais sejam assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.”

Vicente Bagnoli, na obra Direito Econômico, (2010, p. 63) citando Fonseca aduz que “a cerca dos ditames da justiça social, que este dispositivo deve ser visto em conexão com o conteúdo do inciso IV art. 1º, em que, como já visto, se colocam os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado Democrático de Direito.”

Tendo por fundamentos os autores citados.

**Julgado improcedente** o recurso de desconsideração da expressão “Estado Democrático de Direito” no processo de avaliação.

A segunda argumentação aduz a inserção do art. 174 no último tópico do conhecimento técnico, a banca **considera procedente** a inclusão do referido artigo como possibilidade de resposta.

Deixando claro que não haverá redução de nota a não menção do mesmo, por não ser essencial e a única resposta possível.

Passando o espelho de avaliação a ter o seguinte teor:

CRITÉRIO – ITEM 9.7 DO EDITAL	RESPOSTA QUE SE ESPERA	VALOR
Conhecimento Técnico	A base Constitucional da Ordem Econômica está no art. 170 da CFRB/1988, associado como no artigo 1º, IV, representando o exercício do Estado Democrático de Direito.	0,0 até 2,0 pontos
	Finalidade da ordem econômica está alicerçada no trabalho digno e ditames da justiça social.	0,0 até 1,0 ponto
	Menção aos princípios da Ordem Econômica.	0,0 até 1,0 ponto
	A intervenção do Estado no cenário econômico é admissível, pode intervir de 2 formas direta e indireta. Na modalidade direta se subdivide em duas espécies: monopólio e participação. A forma indireta se tipifica pela livre concorrência. <b><u>Ou a análise do art. 174 da Constituição Federal 1988</u></b>	0,0 até 2,0 pontos
Domínio da Linguagem	Uso correto do vernáculo.	0,0 até 3,0 pontos
Clareza da Exposição	Texto redigido de forma clara e objetiva.	0,0 até 3,0 pontos

## RECURSOS IMPROCEDENTES

### RECURSO:

Resumo dos Recursos.

Os recorrentes não concordam com a resposta acima, trazendo duas alegações distintas.

- 1) O primeiro recurso alega, em síntese, que deve ser aplicado o art 75 da Lei 8.213/91, estabelecendo que “O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei”, por esse motivo, a resposta padrão publicada não estaria correta, requerendo a alteração da mesma.
- 2) Já o segundo recurso alega, em síntese, que, como a resposta padrão publicada fala na redução de 30% do valor (...) também deve ser considerado como correta a afirmativa de que os herdeiros receberão o teto cumulado com 70% do valor que ultrapassar o limite estabelecido para os benefícios do RGPS, requerendo a alteração do gabarito para constar como correto que os herdeiros receberão o teto mais 70% do valor que ultrapassar o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

### JUSTIFICATIVA:

A resposta padrão provisória publicada considera como correta a seguinte informação: “Os valores sofrerão uma redução de 30% do valor que ultrapassar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Explicação da Resposta:

LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Conversão da MPv nº 167, de 2004

Texto compilado

*Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

Tanto a renumeração do servidor que estava na ativa, como o provento do aposentado eram do mesmo valor, por consequência, os benefícios de pensão por morte terão o mesmo valor (art. 2º da Lei 10.887/94).

RGPS atualmente é de R\$ 4.390,24. O índice de reajuste para os benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com valor acima do salário mínimo será de 5,56%. Os dados foram atualizados pelo INPC de 2013, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O teto da Previdência Social para 2014 é de R\$ 4.390,24. Conforme art. 6º da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 - DOU DE 13/01/2014**.

Como recebiam R\$ 1.000,00 a mais que o teto, seus dependentes tem direito ao valor do teto R\$ 4.390,24 acrescido de 70% que valor que o supera (R\$ 700,00), ou seja, tem direito a R\$ 5.090,24.

#### NOTA EXPLICATIVA Nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS

3. O art. 2º da Lei nº 10.887/2004 trata do cálculo do benefício de pensão por morte, de acordo com a nova redação do § 7º do art. 40 da Constituição Federal. De acordo com esse dispositivo, o benefício da pensão deve ser reduzido em 30% (trinta por cento) em relação ao valor da remuneração ou do provento do servidor falecido que ultrapassar o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

4. Cabe ressaltar que, por disposição expressa, os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 são aplicáveis aos servidores amparados por regime próprio de todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ante o exposto, não há de se falar da aplicação da Lei 8.213/91 para o caso, a mencionada Lei trata do “regime geral da previdência”, no caso em questão deve ser aplicada a 10.887/04 por se tratar de “regime próprio de previdência”. Esta lei apenas utiliza aquela, por vincular o limite dos proventos e pensões dos servidores públicos, inclusive municipais, aos mesmos limites do regime geral.

O que se deseja com o questionamento é verificar o conhecimento do assunto, assim, se o candidato trouxe como resposta o valor de R\$ 5.090,24 para ambos; ou a redução de 30% do valor que ultrapassar o RGPS; ou ainda, o acréscimo de 70% da parcela excedente deste valor para ambos, de todas as

formas a resposta estará correta, não importando, para esse critério de avaliação, quais as palavras utilizou, mas sim a informação passada.

Dessa forma, os recursos são **IMPROCEDENTES**.

## QUESTÃO 05

### RECURSO IMPROCEDENTE

#### RECURSO:

O recorrente alega:

“é de se reconhecer que na questão não informou se o procedimento foi devidamente finalizado dentro da legalidade, de modo que se não houve as publicações dos editais, o herdeiro colateral não foi devidamente intimado para se habilitar a referida sucessão, sendo, portanto, nula a sentença que declarou a vacância dos bens no presente caso, vez a falta de informação na questão se o procedimento instaurado pelo magistrado foi devidamente finalizado de acordo com os requisitos pertinentes aos preceitos legais, sendo certo, que o mesmo terá direito a ficar com o patrimônio, vez que na questão informa que em novembro de 2012 o Sr. Adolfo de Lia tomou conhecimento da existência do feito e desejou entrar com pedido de habilitação como herdeiro. Assim, o herdeiro colateral deverá reclamar o seu direito por ação direta, vez que a sentença que declarou a vacância é NULA e já transitou e julgado.”

#### JUSTIFICATIVA:

A questão fala informa que em 2012, ou seja, dois anos depois de iniciado o procedimento de herança jacente, foi declarada a vacância. Ora, se foi declarada a vacância é porque foi concluído o procedimento de jacência.

O juiz sentencia quando terminados os atos necessários, não pode o candidato, ferindo um princípio geral do direito, presumir a má-fé do magistrado ou a ilegalidade de um ato judicial, sem justificativa plausível.

O próprio recorrente afirma que: “A Herança Jacente passa a ser Herança Vacante quando depois de praticadas todas as diligências, ainda não houver aparecido interessados. Isto acontece no prazo de um ano depois de publicado o primeiro edital. (art. 1820, CC).” E ainda cita os artigos 1.152 e 1.157 ambos do CPC, que trazem a mesma interpretação de que a decretação da vacância importa na finalização da Jacência.

Assim, não há de se falar em direito sucessório do herdeiro colateral que aparece apenas depois de declarada a vacância, como deixa claro o parágrafo único do art. 1.822 do CC.

E, ainda que houve possibilidade de discussão de seu eventual direito, essa discussão deveria ocorrer em sede de ação de petição de herança e não ação direta.

Ante o exposto, o recurso é **IMPROCEDENTE**.